

entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Belize, firmado em Brasília, em 7 de junho de 2005.

Feito em Belmopan, em 19 de janeiro de 2010, em dois exemplares originais, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

19 de janeiro de 2010 Pelo Governo da República Federativa do Brasil

# Roberto Pires Coutinho

ISSN 1677-7042

Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República Federativa do Brasil em Belize

# Pelo Governo do Belize Wilfred Elrington

Ministro dos Negócios Estrangeiros e Comércio Exterior

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DO BELIZE PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E VALIDAÇÃO DE VARIEDADES PARA PRODUÇÃO DE ARROZ DE TERRAS ALTAS EM BELIZE"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo do Belize (doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Belize, firmado em Brasília, em 7 de junho de 2005;

Considerando o desejo mútuo de promover a cooperação técnica para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área de agricultura reveste-se de especial interesse para as Partes, em especial, à luz dos êxitos brasileiros na área de agricultura familiar e no Programa Fome Zero:

Ajustam o seguinte:

## Artigo I

- 1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do Projeto "Capacitação de Recursos Humanos e Validação de Variedades para Produção de Arroz de Terras Altas em Belize" (doravante denominado "Projeto"), cuja finalidade é melhorar a competitividade da produção de grãos, buscando o desenvolvimento rural, a geração de empregos e o crescimento do nível de vida da população desta área através da integração de forças e competências.
- O Projeto contemplará os objetivos, as atividades a serem desenvolvidas, o orçamento e os resultados que se pretende alcançar.
- 3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

#### Artigo II

- 1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:
- a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e
- b) a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRA-PA), do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.
  - 2. O Governo do Belize designa:
- a) o Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comércio Exterior como instituição responsável pela coordenação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e
- b) o Ministério da Agricultura e Pesca como instituição responsável pela execução, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

# Artigo III

- 1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:
- a) designar e enviar técnicos brasileiros ao Belize para desenvolverem as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
  - b) prestar apoio operacional para a execução do Projeto;
- c) disponibilizar a infraestrutura adequada para a realização dos treinamentos no Brasil; e
  - d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.
  - 2. Ao Governo do Belize cabe:
- a) designar técnicos belizenhos para participarem das atividades de cooperação técnica no âmbito do Projeto;
- b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica no Belize previstas no Projeto;
  - c) prestar apoio operacional para a execução do Projeto;
- d) garantir a manutenção dos vencimentos e demais vantagens do cargo ou função dos técnicos belizenhos que estiverem envolvidos no Projeto;
- e) tomar as providências apropriadas para que as ações desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo brasileiro tenham continuidade: e
  - f) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.
- 3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros do Estado brasileiro ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional.

## Artigo IV

Na execução das atividades previstas no Projeto objeto do presente Ajuste Complementar, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governa-

mentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos legais que não o presente Ajuste Complementar.

#### Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e no Belize.

#### Artigo VI

- 1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios periódicos sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.
- 2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto a que se refere o presente Ajuste Complementar serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no documento objeto de publicação.

#### Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por dois (2) anos, sendo renovado automaticamente por iguais períodos até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes.

#### Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou execução do presente Ajuste Complementar será resolvida diretamente pelas Partes, por via diplomática.

# Artigo IX

Qualquer uma das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, a sua decisão de desconstituir o presente Ajuste Complementar. As Partes decidirão sobre a continuidade das atividades em execução.

# Artigo X

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Belize, firmado em Brasília, em 7 de junho de 2005.

Feito em Belmopan, em 19 de janeiro de 2010, em dois exemplares originais, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

19 de janeiro de 2010 Pelo Governo da República Federativa do Brasil

# Roberto Pires Coutinho

Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República Federativa do Brasil em Belize

> Pelo Governo do Belize Wilfred Elrington

Ministro dos Negócios Estrangeiros e Comércio Exterior



# INTERNET SOVLÓIS WYWYJINLSOVLÓIS